



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 091/2026
Credenciamento / Procedimento Auxiliar 003/2026
Inexigibilidade nº 027/2026

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria 080/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, alicerçado no Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.919/2024 – **CREDENCIAMENTO**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

1.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir do dia **15 de maio de 2026 às 08:00 (horário) horas (MS)**, de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2. OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento, paralelo e não excludente, de empresa especializada no ramo de serviços funerários para atender a demanda de benefícios eventuais (auxílio-funeral), concedidos às famílias carentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e são atendidas pela Política Assistencial, conforme art. 22, da lei nº 8.742 (LOAS) de 07 de dezembro de 1993 e decreto municipal nº 3.843, de 12 de julho de 2023, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.2.1 Os serviços funerários para atender a demanda de benefícios eventuais (auxílio-funeral), objeto desse Credenciamento, serão prestados conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	(Código 133.001.009) ORNAMENTAÇÃO DE URNA ADULTA COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	42
2	(Código 133.001.010) ORNAMENTAÇÃO DE URNA INFANTIL COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	22
3	(Código 133.001.011) PROCEDIMENTOS DO CORPO VINDO DO IML - SOMATOCONSERVAÇÃO/EVISCERAÇÃO/EMBALSAMENTO.	SERV.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Procedimentos necessários para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de bactérias contagiosas.		
4	(Código 133.001.011) PROTOCOLO COVID-19. Atendimento ao óbito de Covid-19 (remoção, desinfetação e preparação do corpo) com a utilização de EPI's apropriados que atendam as normativas sanitárias.	UNID.	4
5	(Código 133.001.007) SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO - SOMATOCONSERVAÇÃO. Preparação do cadáver/técnica de conservação - obrigatório para eliminação de bactérias contagiosas.	SERV.	42
6	(Código 133.001.023) SERVIÇO DE REMOÇÃO. Remoção do corpo ou restos mortais.	SERV.	56
7	(Código 133.001.008) SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO LOCAL. Dispõe de paramentação para acomodação da urna mortuária, e implementos (velas. álcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.	SERV.	44
8	(Código 133.001.022) SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO VINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS. Assistência funerária 24h durante o percurso, disponibilização de paramentação para acomodação de urna mortuária, e implementos (velas. álcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.	SERV.	6
9	(Código 133.001.020) TAXA DE DOCUMENTAÇÃO INTERMUNICIPAL. Taxa de liberação do corpo/SVO/IML.	UNID.	20
10	(Código 133.001.012) TRANSLADO.	KM	28.800
	(Código 133.001.017)	UNID.	

Assinado por: J. pessoa: JOCELLE DE SOUZA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7505-5F7D-E985-CC92> e informe o código 7505-5F7D-E985-CC92





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

11	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 01. Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, padrão popular.		14
	(Código 133.001.015)		
12	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - CASCÃO. Em madeira pinus, com alça dura, sem visor, comprimento interno de 1,90 mt/externo de 1,94 mt, largura interna de 59 cm/externa 63 cm e altura interna de 21 cm/externa de 22 cm.	UNID.	48
	(Código 133.001.016)		
13	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - SUPER GORDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, para falecimento de pessoas acima de 150 kg.	UNID.	08
	(Código 133.001.013)		
14	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAM. ESPECIAL COMPRIDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10 mt, largura interna de 0,65 mt e altura de interna de 0,40 mt.	UNID.	08
	(Código 133.001.018)		
15	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO GORDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alças duras, sem visor, para falecimento de pessoas até 140 kg.	UNID.	08
	(Código 133.001.019)		
16	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 02. Em madeira pinus na cor branca, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00 mt/1,20 mt/1,40 mt.	UNID.	08





JUSTIFICATIVA

O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação complementar/acessória, permitindo o chamamento público das empresas interessadas em serviços funerários.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE, mediante valor determinado.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de atenderem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023 e, Decreto Municipal nº 3.919/2024.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. Por tratar-se de processo licitatório com objeto não considerado de alta complexidade, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA AS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS:

4.1 Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação e Secretaria Municipal de Assistência Social;





4.2 Executar os serviços de acordo com **Anexo I** deste edital, bem como cumprir todas as regras estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

4.3 Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4.4 DO CREDENCIAMENTO

4.4.1 Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 977, as empresas que prestam serviços funerários deverão estar devidamente cadastradas no Município e possuir alvarás anuais de localização, funcionamento e sanitário.

4.4.2 Conforme art. 6º da referida Lei, é vedada a prestação de serviços funerários no Município de Chapadão do Sul por empresa que não esteja devidamente habilitada e licenciada nos termos da legislação vigente.

4.4.3 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de sua vigência. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

4.4.4 O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto para habilitação de interessados durante o período de sua vigência.

4.4.5 O objeto encontra-se detalhado em 16 (dezesesseis) itens constantes no Termo de Referência, correspondentes aos tipos de urnas e serviços funerários passíveis de contratação.

4.4.6 O credenciamento não estabelece ordem de classificação competitiva, sendo habilitadas todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos no edital.

4.4.7 A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas.

4.4.8 A inscrição no credenciamento não garante a contratação, sendo os serviços executados conforme necessidade da Administração.

4.4.9 Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa que estiver na ordem de rodízio, o serviço será automaticamente direcionado à próxima empresa credenciada.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A contratação por meio de credenciamento exigirá das empresas interessadas o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários necessários à adequada prestação dos serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral.

5.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

5.2.1 A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatível para a execução integral dos serviços constantes no Termo de Referência, incluindo:

- Comercialização e fornecimento de urnas mortuárias nos padrões definidos pela Administração;
- Comércio de artigos mortuários;
- Organização de velórios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Preparação do corpo (higienização, somatoconservação e, quando aplicável, tanatopraxia);
- Remoção e transporte funerário;
- Encaminhamento da documentação necessária junto aos órgãos competentes;
- Sepultamento local ou intermunicipal, quando necessário.

5.2.2 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, nas dependências da própria contratada, sob sua guarda e responsabilidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

5.2.3 Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e adequados às normas sanitárias vigentes.

5.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) A execução dos serviços dependerá de autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço por profissional habilitado.

b) O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da autorização.

c) Deverá ser observada a escala de rodízio entre as empresas credenciadas, conforme critérios estabelecidos no edital.

d) Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa convocada, o serviço será automaticamente direcionado à próxima credenciada na ordem de rodízio.

5.4 PRAZO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO

I – Em caso de óbito por causa natural, a empresa deverá providenciar a liberação do corpo no prazo de até 4 (quatro) horas após autorização formal dos familiares.

II – Em caso de óbito por causas não naturais, após realização de necropsia e traslado ao Município, o prazo para liberação será de até 6 (seis) horas, contadas da autorização formal.

III – Quando houver necessidade de procedimentos de somatoconservação, evisceração ou embalsamamento, a empresa deverá possuir profissional nos termos da legislação aplicável.

5.5 VEDAÇÕES

5.5.1 É expressamente vedado à empresa funerária:

I – Promover, incentivar ou remunerar agenciamento de funerais ou cadáveres, bem como manter plantão ou oferecer serviços em hospitais por intermédio de terceiros;

II – Cobrar valores superiores aos fixados no credenciamento;

III – Reter corpo ou retardar sepultamento por motivo financeiro.

5.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

a) As despesas relacionadas à liberação do corpo no Município não poderão gerar cobrança adicional ao beneficiário ou ao Município, além dos valores estabelecidos no credenciamento.

b) Em caso de óbito de pessoa indigente, caberá à empresa prestadora assumir as taxas relacionadas à liberação do corpo e fornecer vestimentas básicas adequadas para o sepultamento.

5.7 DO RECEBIMENTO

5.7.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

5.8 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10 DO CONTROLE SANITÁRIO

5.10.1 O controle sanitário dos serviços funerários é uma medida essencial para salvaguardar a saúde pública e garantir a segurança de todos os envolvidos. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desempenha um papel crucial nesse contexto, estabelecendo normas rigorosas para o manuseio, transporte e sepultamento dos corpos.

5.10.2 Importância do controle sanitário

- **Prevenção de doenças:** A RDC 56/2008 estabelece diretrizes para evitar a disseminação de doenças infecciosas durante os procedimentos funerários. Isso é especialmente importante em casos de óbitos por doenças contagiosas.
- **Segurança dos profissionais:** As normas de controle sanitário protegem os profissionais de saúde e os funcionários das empresas funerárias, que lidam diretamente com corpos e materiais biológicos.
- **Proteção da população:** O cumprimento das normas garante que os procedimentos funerários sejam realizados de forma segura e higiênica, minimizando os riscos à saúde pública. RDC 56/2008 da ANVISA

5.10.3 A RDC 56/2008 da ANVISA é um marco regulatório fundamental para os serviços funerários no Brasil. Ela estabelece requisitos técnicos e operacionais que as empresas funerárias devem cumprir, abrangendo desde o manuseio e transporte de corpos até a higienização de instalações e equipamentos.

5.10.4 Principais aspectos da RDC 56/2008

- **Manuseio de corpos:** A resolução define os procedimentos corretos para o manuseio de corpos, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a adoção de medidas de higiene.
- **Transporte de corpos:** A RDC 56/2008 estabelece requisitos para o transporte de corpos, como a utilização de veículos adequados e a adoção de medidas para evitar vazamentos e contaminações.
- **Sepultamento:** A resolução define os procedimentos corretos para o sepultamento, incluindo a utilização de urnas adequadas e a adoção de medidas para evitar a contaminação do solo e da água.
- **Higiene e limpeza:** A RDC 56/2008 estabelece requisitos para a higiene e limpeza de instalações e equipamentos utilizados nos serviços funerários.

5.11 DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

5.11.1 As empresas funerárias credenciadas devem possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme exigido pela legislação sanitária. O PGRSS é um instrumento essencial para o controle e a gestão adequada dos resíduos gerados nas atividades funerárias, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A adoção do PGRSS assegura que os resíduos sejam segregados, acondicionados, transportados e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

descartados de maneira segura e conforme as normas sanitárias vigentes, tais como:

- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da ANVISA: Esta resolução estabelece o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Ela define os tipos de resíduos gerados nos serviços de saúde, incluindo os serviços funerários, e estabelece os procedimentos para o manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens **6.1.1 ao 6.1.5**, à Comissão de Contratação, no horário das 7h às 10h e da 13h às 16h em dias de expediente, no seguinte endereço: <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento..>

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do domicílio ou sede da empresa, que comprove a autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários, incluindo, quando aplicável, transporte de corpos e procedimentos de preparação do corpo, nos termos da legislação sanitária vigente;

b) Alvará de Localização e Funcionamento da sede ou domicílio da empresa credenciada, em plena vigência.

6.1.2 DECLARAÇÃO:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Sugerimos o modelo apresentado no **Anexo IV**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

b) **Anexo V** Declaração de aceite dos valores do Edital;

6.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.





g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

6.1.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- f.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

6.1.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

6.2 A EMPRESA INTERESSADA PODERÁ SER REPRESENTADA NESTE PROCESSO:

6.2.1 Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a **procuração**, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG- Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.





6.2.2 Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.

6.2.3 Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do envelope e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada em cartório ou por qualquer membro do setor de licitações e contratos da Prefeitura de Chapadão do Sul.

6.2.4 As empresas que optarem pela autenticação realizada pelos servidores do setor de licitações e contratos deverão levar os documentos originais e suas respectivas cópias para a realização do procedimento.

6.2.5. Caso a empresa deixe de levar os documentos originais, juntamente com a cópia para autenticação, deverá realizar obrigatoriamente a autenticação em cartório.

6.2.6 Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital, salvo aquelas que possuem data específica ou prazo indeterminado.

6.2.7 Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet, resguardado o direito do Agente de Contratação verificar a sua autenticidade.

6.2.8 A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

6.3 Fica resguardada a prerrogativa inserta no art. 5º §1º e §2º do Decreto Municipal nº 3.919/2024, no que concerne ao direito recursal.

6.4 Os documentos exigidos no presente processo poderão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para o certame - Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento, diretamente no Departamento de Licitações, no Paço da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

7.2 Serão considerados (as) credenciados(as) as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 6.1.1 a 6.1.5 deste Termo.

7.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação do presente termo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

8. DA PROPOSTA:

8.1 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1 Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:





- Razão Social, CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários – (Banco, agência e conta jurídica para efeito de pagamento).

8.1.2 Número do Credenciamento – nº 003/2026, Processo nº 091/2026, Inexigibilidade 027/2026.

8.1.3 Formulário de inscrição, em papel timbrado da pretendente, de acordo com o modelo constante do edital (**Anexo III**), assinada pelo representante legal.

8.1.3 Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os itens que desejam se credenciar**, com validade da proposta de 60 dias, e caso a mesma deixar de constar o prazo, será interpretado pela Comissão de Contratação o prazo constante acima. Para que haja a delimitação dos itens elencados no **Anexo I**, os credenciados deverão preencher o requerimento do **Anexo II**.

9. RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS:

9.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerá a partir da publicação do edital e estarão abertas durante todo o período de sua vigência, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

9.2 A vigência do Contrato será proporcional ao lapso temporal de 12 meses.

9.3 Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, exigidas neste Edital, serão recebidos pelo Agente de Contratação, mediante protocolo a partir da publicação até o final da vigência do presente processo.

9.4 À Comissão de Contratação, caberá a análise dos documentos e informações apresentados pelos credenciados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

9.5 O credenciado que não apresentar os esclarecimentos suscitados, será desclassificado/inabilitado do presente processo.

9.6 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão de Contratação poderá determinar ou proceder a correção.

10. DO VALOR E PRAZO:

10.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **Anexo I** do presente edital.

10.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no item 15.

10.3 A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

11. DA VIGÊNCIA:

11.1 A vigência do Credenciamento nº **003/2026** será proporcional ao lapso temporal de 12 (doze) meses, contado a partir de **15 de maio de 2026**. O respectivo Credenciamento poderá vir a ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, art. 105 e 106; em havendo real interesse e necessidade, em atenção a discricionariedade administrativa.

11.2 Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

11.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários.

12. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021. O valor avençado para o contrato/ata será irredutível pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

13.2 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoarifado, sito a Avenida Quatro, nº 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

13.3 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

13.4 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

13.5 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

13.6 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

13.7 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

13.8 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.9 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

13.10 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

13.11 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

13.12 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

13.13 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

13.14 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

024002 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2174.0000 – Benefícios Eventuais – Proteção Social Básica
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha: 539





13.15 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

14.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu descredenciamento, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais. Serão observadas as prerrogativas dos arts. 13º ao 15º do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

15.1.1 Nos casos em que a pessoa jurídica solicitar o descredenciamento voluntário do processo vigente, a mesma só poderá vir a se credenciar novamente no processo do ano seguinte.

15.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

- a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;
- b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;
- c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

15.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer





documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

17.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 165 ao 167 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza complementar dos serviços de saúde.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos pela plataforma 1.Doc.

19.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Chapadão do Sul.

19.3 O presente credenciamento observará as regrativas atinentes ao capítulo XVIII do Decreto Municipal nº 3.786/2023.

19.4 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a publicar, sempre que houver alterações, sendo necessário a





adequação dos termos já existentes, através de aditivo, e os novos de acordo com as novas cláusulas.

19.5 Ficam resguardadas as prerrogativas provenientes dos arts. 17º e 18º do Decreto Municipal nº 3.919/2024, sem prejuízo das regulamentações dispostas no Capítulo XVIII do Decreto Municipal nº 3.786/2023.

19.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadão do Sul (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

19.6 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

20. DO EDITAL E ANEXOS

20.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
- Anexo II: Requerimento para Credenciamento
- Anexo III: Modelo do Formulário de Inscrição;
- Anexo IV: Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88;
- Anexo V: Declaração de aceite dos valores do Edital;
- Anexo VI: Minuta do Contrato.

Chapadão do Sul 06 de maio de 2026.

Joceli de Souza Moreira
Agente Responsável





ANEXO I

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / QUANTIFICAÇÃO DOS
ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	(Código 133.001.009) ORNAMENTAÇÃO DE URNA ADULTA COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	42
2	(Código 133.001.010) ORNAMENTAÇÃO DE URNA INFANTIL COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	22
3	(Código 133.001.011) PROCEDIMENTOS DO CORPO VINDO DO IML - SOMATOCONSERVAÇÃO/EVISCERAÇÃO/EMBALSAMENTO. Procedimentos necessários para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de bactérias contagiosas.	SERV.	20
4	(Código 133.001.011) PROTOCOLO COVID-19. Atendimento ao óbito de Covid-19 (remoção, desinfetação e preparação do corpo) com a utilização de EPI's apropriados que atendam as normativas sanitárias.	UNID.	4
5	(Código 133.001.007) SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO - SOMATOCONSERVAÇÃO. Preparação do cadáver/técnica de conservação - obrigatório para eliminação de bactérias contagiosas.	SERV.	42
6	(Código 133.001.023) SERVIÇO DE REMOÇÃO. Remoção do corpo ou restos mortais.	SERV.	56
7	(Código 133.001.008) SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO LOCAL. Dispõe de paramentação para acomodação da urna mortuária, e implementos (velas. álcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento	SERV.	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	(fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.		
8	<p>(Código 133.001.022)</p> <p>SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO vindos de OUTROS MUNICÍPIOS.</p> <p>Assistência funerária 24h durante o percurso, disponibilização de paramentação para acomodação de urna mortuária, e implementos (velas, álcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.</p>	SERV.	6
9	<p>(Código 133.001.020)</p> <p>TAXA DE DOCUMENTAÇÃO INTERMUNICIPAL.</p> <p>Taxa de liberação do corpo/SVO/IML.</p>	UNID.	20
10	<p>(Código 133.001.012)</p> <p>TRANSLADO.</p>	KM	28.800
11	<p>(Código 133.001.017)</p> <p>URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 01.</p> <p>Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, padrão popular.</p>	UNID.	14
12	<p>(Código 133.001.015)</p> <p>URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - CASCÃO.</p> <p>Em madeira pinus, com alça dura, sem visor, comprimento interno de 1,90 mt/externo de 1,94 mt, largura interna de 59 cm/externa 63 cm e altura interna de 21 cm/externa de 22 cm.</p>	UNID.	48
13	<p>(Código 133.001.016)</p> <p>URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - SUPER GORDA.</p> <p>Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, para falecimento de pessoas acima de 150 kg.</p>	UNID.	08
14	<p>(Código 133.001.013)</p> <p>URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAM. ESPECIAL COMPRIDA.</p>	UNID.	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10 mt, largura interna de 0,65 mt e altura de interna de 0,40 mt.		
15	(Código 133.001.018) URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO GORDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alças duras, sem visor, para falecimento de pessoas até 140 kg.	UNID.	08
16	(Código 133.001.019) URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 02. Em madeira pinus na cor branca, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00 mt/1,20 mt/1,40 mt.	UNID.	08

Ressalva: os valores e quantitativos não poderão ser alterados, devendo a empresa interessada constar os mesmos quantitativos do edital

_____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)





**ANEXO II - REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO – ITEM 10.1.3 DO
EDITAL**

Ao Município de Chapadão do Sul – Mato Grosso do Sul.

A empresa, _____, CNPJ: _____, vem por meio do presente, solicitar a inscrição para o Credenciamento, paralelo e não excludente, de empresa especializada no ramo de serviços funerários para atender a demanda de benefícios eventuais (auxílio-funeral), concedidos às famílias carentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e são atendidas pela Política Assistencial, conforme art. 22, da lei nº 8.742 (LOAS) de 07 de dezembro de 1993 e decreto municipal nº 3.843, de 12 de julho de 2023, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS, vide ANEXO I e Item 10.1.3 do Edital de Credenciamento nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 091/2026.

Anexo I do Edital - Item: _____.

(assinatura do representante legal)





**ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

A SENHORA, RENATA LESSIE MACHADO GIMENES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS.

A empresa, _____, vem à presença de V.Sra. solicitar a inscrição para o Credenciamento, paralelo e não excludente, de empresa especializada no ramo de serviços funerários para atender a demanda de benefícios eventuais (auxílio-funeral), concedidos às famílias carentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e são atendidas pela Política Assistencial, conforme art. 22, da lei nº 8.742 (LOAS) de 07 de dezembro de 1993 e decreto municipal nº 3.843, de 12 de julho de 2023, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Dados Bancários:			
Banco:	Ag.	C/C	

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo			
CPF	Identidade	Órgão emissor	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Endereço eletrônico			

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo do
CNPJ



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não emprego menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social, nome e assinatura.





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL

Assunto: Credenciamento.

Pretendo colaborar com o Credenciamento para realizar atendimento aos serviços funerários, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores mencionados.

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação, e/ou a Secretaria Municipal de Assistência Social quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contratação Pública 000/2026
Processo Administrativo nº 091/2026
Credenciamento / Procedimento Auxiliar 003/2026
Inexigibilidade nº 027/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.600.190/0001-20, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Renata Lessie Machado Gimenes**, brasileira, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 73250935 SSP/PR e CPF nº 026.699.919-04, residente e domiciliada à Avenida Quatro nº 1.150, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CRENCIADO (A)**, resultante do **Processo nº 091/2026, Credenciamento nº 003/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Decreto Municipal nº 3.919/2024 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento, paralelo e não excludente, de empresa especializada no ramo de serviços funerários para atender a demanda de benefícios eventuais (auxílio-funeral), concedidos às famílias carentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e são atendidas pela Política Assistencial, conforme art. 22, da lei nº 8.742 (LOAS) de 07 de dezembro de 1993 e decreto municipal nº 3.843, de 12 de julho de 2023, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	(Código 133.001.009) ORNAMENTAÇÃO DE URNA ADULTA COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	42
2	(Código 133.001.010) ORNAMENTAÇÃO DE URNA INFANTIL COM FLORES ARTIFICIAIS.	UNID.	22
3	(Código 133.001.011) PROCEDIMENTOS DO CORPO VINDO DO IML - SOMATOCONSERVAÇÃO/EVISCERAÇÃO/EMBALSAMENTO. Procedimentos necessários para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de bactérias contagiosas.	SERV.	20
4	(Código 133.001.011) PROTOCOLO COVID-19. Atendimento ao óbito de Covid-19 (remoção, desinfetação e preparação do corpo) com a utilização de EPI's apropriados que atendam as normativas sanitárias.	UNID.	4
5	(Código 133.001.007) SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO - SOMATOCONSERVAÇÃO. Preparação do cadáver/técnica de conservação - obrigatório para eliminação de bactérias contagiosas.	SERV.	42
6	(Código 133.001.023) SERVIÇO DE REMOÇÃO. Remoção do corpo ou restos mortais.	SERV.	56
7	(Código 133.001.008) SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO LOCAL. Dispõe de paramentação para acomodação da urna mortuária, e implementos (velas. álcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento	SERV.	44





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	(fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.		
8	<p>(Código 133.001.022)</p> <p>SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO VINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.</p> <p>Assistência funerária 24h durante o percurso, disponibilização de paramentação para acomodação de urna mortuária, e implementos (velas, álcool em gel ou líquido etc); acompanhamento de funcionários da empresa durante o ato de velório e sepultamento (fechamento da urna mortuária, seguida de cortejo até o cemitério, e colocação na cova); sem fornecimento de lanches.</p>	SERV.	6
9	<p>(Código 133.001.020)</p> <p>TAXA DE DOCUMENTAÇÃO INTERMUNICIPAL.</p> <p>Taxa de liberação do corpo/SVO/IML.</p>	UNID.	20
10	<p>(Código 133.001.012)</p> <p>TRANSLADO.</p>	KM	28.800
11	<p>(Código 133.001.017)</p> <p>URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 01.</p> <p>Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, padrão popular.</p>	UNID.	14
12	<p>(Código 133.001.015)</p> <p>URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - CASCÃO.</p> <p>Em madeira pinus, com alça dura, sem visor, comprimento interno de 1,90 mt/externo de 1,94 mt, largura interna de 59 cm/externa 63 cm e altura interna de 21 cm/externa de 22 cm.</p>	UNID.	48
13	<p>(Código 133.001.016)</p> <p>URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - SUPER GORDA.</p> <p>Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, para falecimento de pessoas acima de 150 kg.</p>	UNID.	08
	<p>(Código 133.001.013)</p>	UNID.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

14	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAM. ESPECIAL COMPRIDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10 mt, largura interna de 0,65 mt e altura de interna de 0,40 mt.		08
15	(Código 133.001.018) URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO GORDA. Em madeira pinus, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, com alças duras, sem visor, para falecimento de pessoas até 140 kg.	UNID.	08
16	(Código 133.001.019) URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA PINUS - TAMANHO INFANTIL 02. Em madeira pinus na cor branca, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00 mt/1,20 mt/1,40 mt.	UNID.	08

3.2. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

3.3. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado, sito a Avenida Quatro, nº 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

3.4 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

3.5 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

3.6. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.7. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

3.8 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.9 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

3.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

3.11. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

3.12. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

3.13 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia **15/05/2027**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por discricionariedade do Administrador Público, nos termos da legislação vigente.

4.2 A contratação por meio de credenciamento exigirá das empresas interessadas o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários necessários à adequada prestação dos serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral.

4.3 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.3.1 A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatível para a execução integral dos serviços constantes no Termo de Referência, incluindo:

- Comercialização e fornecimento de urnas mortuárias nos padrões definidos pela Administração;
- Comércio de artigos mortuários;
- Organização de velórios;
- Preparação do corpo (higienização, somatoconservação e, quando aplicável, tanatopraxia);
- Remoção e transporte funerário;
- Encaminhamento da documentação necessária junto aos órgãos competentes;
- Sepultamento local ou intermunicipal, quando necessário.

4.3.2 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, nas dependências da própria contratada, sob sua guarda e responsabilidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

4.3.3 Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e adequados às normas sanitárias vigentes.

4.4 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) A execução dos serviços dependerá de autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço por profissional habilitado.

b) O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da autorização.

c) Deverá ser observada a escala de rodízio entre as empresas credenciadas, conforme critérios estabelecidos no edital.

d) Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa convocada, o serviço será automaticamente direcionado à próxima credenciada na ordem de rodízio.

4.5 PRAZO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO

I – Em caso de óbito por causa natural, a empresa deverá providenciar a liberação do corpo no prazo de até 4 (quatro) horas após autorização formal dos familiares.

II – Em caso de óbito por causas não naturais, após realização de necropsia e traslado ao Município, o prazo para liberação será de até 6 (seis) horas, contadas da autorização formal.

III – Quando houver necessidade de procedimentos de somatoconservação, evisceração ou embalsamamento, a empresa deverá possuir profissional nos termos da legislação aplicável.

4.6 VEDAÇÕES

4.6.1 É expressamente vedado à empresa funerária:





- I – Promover, incentivar ou remunerar agenciamento de funerais ou cadáveres, bem como manter plantão ou oferecer serviços em hospitais por intermédio de terceiros;
- II – Cobrar valores superiores aos fixados no credenciamento;
- III – Reter corpo ou retardar sepultamento por motivo financeiro.

4.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

- a) As despesas relacionadas à liberação do corpo no Município não poderão gerar cobrança adicional ao beneficiário ou ao Município, além dos valores estabelecidos no credenciamento.
- b) Em caso de óbito de pessoa indigente, caberá à empresa prestadora assumir as taxas relacionadas à liberação do corpo e fornecer vestimentas básicas adequadas para o sepultamento.

4.8 DO RECEBIMENTO

4.8.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.9 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 DO CONTROLE SANITÁRIO

4.11.1 O controle sanitário dos serviços funerários é uma medida essencial para salvaguardar a saúde pública e garantir a segurança de todos os envolvidos. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desempenha um papel crucial nesse contexto, estabelecendo normas rigorosas para o manuseio, transporte e sepultamento dos corpos.

4.11.2 Importância do controle sanitário

- **Prevenção de doenças:** A RDC 56/2008 estabelece diretrizes para evitar a disseminação de doenças infecciosas durante os procedimentos funerários. Isso é especialmente importante em casos de óbitos por doenças contagiosas.
- **Segurança dos profissionais:** As normas de controle sanitário protegem os profissionais de saúde e os funcionários das empresas funerárias, que lidam diretamente com corpos e materiais biológicos.
- **Proteção da população:** O cumprimento das normas garante que os procedimentos funerários sejam realizados de forma segura e higiênica, minimizando os riscos à saúde pública.

RDC 56/2008 da ANVISA

4.11.3 A RDC 56/2008 da ANVISA é um marco regulatório fundamental para os serviços funerários no Brasil. Ela estabelece requisitos técnicos e operacionais que as empresas funerárias devem





cumprir, abrangendo desde o manuseio e transporte de corpos até a higienização de instalações e equipamentos.

4.111.4 Principais aspectos da RDC 56/2008

- Manuseio de corpos: A resolução define os procedimentos corretos para o manuseio de corpos, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a adoção de medidas de higiene.
- Transporte de corpos: A RDC 56/2008 estabelece requisitos para o transporte de corpos, como a utilização de veículos adequados e a adoção de medidas para evitar vazamentos e contaminações.
- Sepultamento: A resolução define os procedimentos corretos para o sepultamento, incluindo a utilização de urnas adequadas e a adoção de medidas para evitar a contaminação do solo e da água.
- Higiene e limpeza: A RDC 56/2008 estabelece requisitos para a higiene e limpeza de instalações e equipamentos utilizados nos serviços funerários.

4.12 DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4.12.1 As empresas funerárias credenciadas devem possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme exigido pela legislação sanitária. O PGRSS é um instrumento essencial para o controle e a gestão adequada dos resíduos gerados nas atividades funerárias, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A adoção do PGRSS assegura que os resíduos sejam segregados, acondicionados, transportados e descartados de maneira segura e conforme as normas sanitárias vigentes, tais como:

- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da ANVISA: Esta resolução estabelece o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Ela define os tipos de resíduos gerados nos serviços de saúde, incluindo os serviços funerários, e estabelece os procedimentos para o manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 A fiscalização e o acompanhamento pela execução do presente TERMO será de responsabilidade do fiscal designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.791/2023.

5.2 São obrigações do CREDENCIADO, além daquelas consideradas de caráter geral, previstas no Edital de Credenciamento, as seguintes:

- a) Cumprir com zelo, responsabilidade, eficiência e profissionalismo os serviços assumidos;
- b) Assegurar que as instalações e equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;
- c) Assumir a responsabilidade e arcar com quaisquer danos que venham a ocorrer ao CREDENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste TERMO;
- d) Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste TERMO;
- e) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste TERMO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

f) Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, inclusive quanto às responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias para com os seus empregados;

g) Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente TERMO;

h) Manter, durante a execução do TERMO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

5.3 Compete ao CREDENCIADOR, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento, as seguintes:

a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste TERMO;

b) Comunicar à CREDENCIADA ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;

c) Gerenciar a distribuição dos serviços a serem prestados pelos credenciados;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual do objeto licitado, através de servidor municipal designado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CREDENCIADA;

f) Rejeitar a prestação de serviços objeto deste TERMO, por terceiros;

g) Notificar, formal e tempestivamente, ao CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste TERMO;

h) Notificar o CREDENCIADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste TERMO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

j) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor total decorrente do presente termo de credenciamento é de **R\$ 00,00 (valor por extenso)**.





6.2 As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

024002 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2174.0000 – Benefícios Eventuais – Proteção Social Básica
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha: 539

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu credenciamento, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais. Serão observadas as prerrogativas dos arts. 13º ao 15º do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

9.1.1 Nos casos em que a pessoa jurídica solicitar o credenciamento voluntário do processo vigente, a mesma só poderá vir a se credenciar novamente no processo do ano seguinte.

9.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de: O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;

a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

- b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;
- c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

9.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - f) Deixar de apresentar amostra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O gerenciamento dos contratos/credenciamentos quanto a prazos, renovações, contato com o prestador de serviços, bem como a aplicação de penalidades e demais atos necessários, serão realizados pela Secretaria solicitante, através de comissão competente.

11.3 O contrato/credenciamento a ser formalizado ficará disponível para consulta no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:





<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

12.1 A CREDENCIADA fica responsável pela eventual indenização de dano causado ao Município de Chapadão do Sul e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, inclusive quanto ao preparo dos alimentos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

12.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo Credenciador, não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação vigente.

12.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 18 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente Termo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

14.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

14.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

14.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 e 106 da Lei n 14.133/2021 + art. 10 do Decreto nº 3.919/2024)

15.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação devidamente justificada.

15.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.786/2023 e Decreto Municipal nº 3.919/2024 e na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

18.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade
Prefeito Municipal/Gestor

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7505-5F7D-E985-CC92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOCELI DE SOUZA MOREIRA (CPF 018.XXX.XXX-81) em 06/05/2026 07:50:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7505-5F7D-E985-CC92>